



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 442

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição Medida Provisória n.º 442, de 06/10/2008
--	---

autor Dep. Gustavo Fruet	n.º do prontuário 450
------------------------------------	---------------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 442, de 6 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo, devendo observar, na fixação de critérios e condições especiais previstas no Inciso I, regras transparentes e não discriminatórias, em termos de instituições de crédito, para a aceitação de ativos em operações de redesconto”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de garantir que o Conselho Monetário Nacional, na regulamentação da Medida Provisória 442, de 2008, fixe critérios transparentes, que reduzam a margem de discricionariedade a favor ou contra essa ou aquela instituição de crédito, quando da definição das operações de redesconto de aceitação de ativos..

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 09/10/2008, às 11:05 _____/ estagiário

PARLAMENTAR

